



LEI Nº 1159/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025, dispõe sobre a proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos, abandonados ou conduzidos livremente, sem adequada contenção ou supervisão, em vias e logradouros públicos, praças, rodovias ou outros espaços de circulação pública, bem como em áreas particulares desocupadas ou vazias, e dá outras providências relativas aos procedimentos de apreensão, guarda e destinação.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e será sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito:

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 11 da Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Setembro de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos